



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ**

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041  
Site: [www.cmcarara.rs.gov.br](http://www.cmcarara.rs.gov.br) E-mail: [cmcarara@gmail.com](mailto:cmcarara@gmail.com)

**PARECER AO PROJETO DE LEI nº 054/2025**

**RELATÓRIO**

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

O Vereador que este subscreve, atendendo ao respeitável despacho de V.Exa., analisando o **Projeto de Lei nº 054/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: **“ALTERA LEI MUNICIPAL N. 666/2005 PARA ADEQUAR À LEGISLAÇÃO MUNICIPAL ÀS REGRAS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES N. 14.133/21 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, tem a relatar o que se segue:

O projeto vem a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 73, I, do Regimento Interno.

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, o qual **“ALTERA LEI MUNICIPAL N. 666/2005 PARA ADEQUAR À LEGISLAÇÃO MUNICIPAL ÀS REGRAS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES N. 14.133/21 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei tem como finalidade adequar a legislação municipal à nova Lei de Licitações, Lei 14.133/21, normativa federal que revoga por completo a antiga Lei de Licitações, Lei 8.666/93.

Com a alteração legislativa, novas funções surgiram para condução e acompanhamento das licitações e dos contratos, assim como funções previstas na legislação anterior foram extintas.

O processo licitatório passa a ser conduzido pelo denominado agente de contratação, cujo o nome é alterado quando realiza o pregão, passando a se denominar pregoeiro. Apesar de dois nomes distintos, tratam-se do mesmo agente e com as mesmas funções, tendo a lei apenas, por uma questão de tradição, mantido as duas nomenclaturas.

Na Lei 8.666/93 a licitação era conduzida por uma comissão permanente de licitação, normalmente composta pelo presidente e dois membros de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ**

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041  
Site: [www.cmcarara.rs.gov.br](http://www.cmcarara.rs.gov.br) E-mail: [cmcarara@gmail.com](mailto:cmcarara@gmail.com)

apoio, que tinham na pessoa de seu presidente a figura que comandava os trabalhos. Com a alteração legal, não existe mais a figura do presidente da comissão, e a comissão permanente de licitação foi extinta.

Atualmente na nova lei de licitações apenas excepcionalmente é autorizada a substituição do agente de contratação pela denominada comissão de contratação em contratações complexas e que exijam atuação técnica para o melhor andamento da licitação. Ou seja, comissão pela nova lei é exceção e jamais regra. Além disso, com a nova legislação é criada a equipe de apoio que deve ser formada por no mínimo dois agentes públicos, com atuação prática somente quando requeridos pelo agente de contratação/pregoeiro.

Função nova criada Lei 14.133/21 é a figura do gestor de contratos, que possui papel essencial na organização, controle, funcionamento e efetividade das licitações públicas após finalizado o certame e definido o vencedor, pois são de sua responsabilidade toda a atividade de acompanhamento dos prazos dos contratos e convênios, a elaboração de aditivos e a renovação de contratos, o chamamento dos demais colocados no processo licitatório quando não houver a assunção do contrato por um dos licitantes, e a realização da rescisão dos contratos. Atividades estas que demonstram que a figura do gestor de contratos vem gerir toda a parte contratual, garantindo cumprimento de prazos, rescisões céleres e substituição de licitantes em caso de inexecução.

Na Lei anterior não havia previsão legal desta função. Saliento que os valores gastos pelo Município com a atualização da legislação vigente permanecerão equivalentes aos valores anteriores à atualização, haja vista a readequação das funções e dos percentuais de remuneração.

### **CONCLUSÃO**

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Doutora Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa e dado o interesse público da matéria em questão, tenho que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado acima, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

Diante do exposto, verifico que o Projeto de Lei nº 054/2025, não guarda em seu seio qualquer nódoa no tocante a sua legalidade não ferindo e não negando vigência a qualquer dispositivo legal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ**

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041  
Site: [www.cmcarara.rs.gov.br](http://www.cmcarara.rs.gov.br) E-mail: [cmcarara@gmail.com](mailto:cmcarara@gmail.com)

Pelo supra exposto, este Relator é de **Parecer Favorável** à aprovação da matéria em análise, podendo ser encaminhada para discussão e votação em Plenário.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2025

  
Ver. Evandro Dürr  
Relator



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ**

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041  
Site: [www.cmcarara.rs.gov.br](http://www.cmcarara.rs.gov.br) E-mail: [cmcarara@gmail.com](mailto:cmcarara@gmail.com)

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.**

**Parecer ao Projeto Lei nº 054/2025 de autoria do Poder Executivo.**

**VOTO**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 054/2025, de autoria do Poder Executivo, o qual: **“ALTERA LEI MUNICIPAL N. 666/2005 PARA ADEQUAR À LEGISLAÇÃO MUNICIPAL ÀS REGRAS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES N. 14.133/21 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Relator, Vereador Evandro Dürr, opina por sua **APROVAÇÃO**, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão,

Sala das Comissões, 23 de junho de 2025.

<b>Ver. Lidiane Reis</b> <b>Presidente</b>	<b>Ver. Evandro Dürr</b> <b>Relator</b>	<b>Ver. Marco Vinicius</b> <b>Secretário</b>
<input checked="" type="checkbox"/> Aprovação <input type="checkbox"/> Rejeição	<input checked="" type="checkbox"/> Aprovação <input type="checkbox"/> Rejeição	<input checked="" type="checkbox"/> Aprovação <input type="checkbox"/> Rejeição